PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 20 / 11 / 2002

Wellington Alves Valente
Procurador Geral

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

LEI Nº 4.244, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.002.

Altera os dispositivos da Lei 4.230, de 26 de abril de 2.002 que específica e expede outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso I, do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei 4.230, de 26 de abril de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - ter completado 03 (três) anos de serviço na referência em que se encontra, observado o interstício de 04 (quatro) anos da referência "A" para a referência "B"."

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 22 da Lei 4.230, de 26 de abril de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Para obtenção da progressão vertical, passando do padrão em que se encontra para o subsequente, o servidor deverá ter completado 3 (três) anos na última referência do padrão e atender às disposições dos incisos I e II do parágrafo anterior, observando ainda o interstício de 16 (dezesseis) anos entre uma progressão e outra."

Art. 3º - O cargo de "Fiscal da Receita Municipal", criado através do Anexo I, da Lei 4.230, de 26 de abril de 2.002, passa a denominar-se "Agente de Fiscalização", permanecendo as atribuições e competências definidas para o mesmo no anexo XVII da mesma Lei.

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal, passando o mesmo a integrar o anexo I da Lei 4.230, de 26 de abril de 2.002, com a seguinte classificação:

Nível	Cargo	Símbolo	G.O	Quantitativo	Vencimento Base
Superior	Auditor Fiscal	CNS	TAF	10	R$1.550,00

§ 1º - A escolaridade mínima exigida para o ingresso no cargo descrito no caput deste artigo é a de nível superior, sendo que a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo a mesma ser cumprida em regime de plantão ou escala de serviço, conforme dispuser ato próprio do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - As atribuições e competências do cargo criado no caput deste artigo serão definidas através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Ficam revogados os anexos V, VII, VIII, IX, X e XVI, todos da Lei 4.230, de 26 de abril de 2.002.

Art. 6º - O artigo 38, da Lei 4.230, de 26 de abril de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 – A jornada de trabalho dos integrantes da categoria de Nível Superior-Médico, poderá ser estendida em até 04 (quatro) horas diárias, podendo a mesma ser cumprida em regime de plantão ou escala de serviço, conforme dispuser ato próprio do Secretário Municipal de Saúde."

Art. 7º - O Anexo III, da Lei 4.230, de 26 de abril de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ANEXO III Tabela de vencimentos (BÁSICO) - cargos de provimento efetivo - Com indicação de nível, símbolo, padrão e referência.

Nível		Padrão	A	B	C	D	E	F
Elementar	CNE	1	250,00	262,50	273,00	283,92	295,27	307,08
	CNE	2	319,36	332,13	345,41	359,23	373,60	388,55
Auxiliar								
	CNA	3	460,00	483,00	502,32	522,41	543,30	565,04
	CNA	4	587,64	611,14	635,59	661,00	687,44	714,93
	CNA	3.1	500,00	525,00	546,00	567,84	590,55	614,17
	CNA	4.1	638,74	664,29	690,86	718,49	747,23	777,12
Médio								
	CNM	5	700,00	735,00	764,40	794,97	826,77	859,84
	CNM	6	894,23	930,00	967,20	1.005,89	1.046,13	1.087,97
Superior								
	CNS	7	1.550,00	1.627,50	1.692,60	1.760,30	1.830,71	1.903,93
	CNS	8	1.980,08	2.059,29	2.141,66	2.227,32	2.316,41	2.409,06
	CNSM	9	2.200,00	2.310,00	2.402,40	2.498,49	2.598,43	2.702,37
	CNSM	10	2.810,68	2.922,88	3.039,80	3.161,39	3.287,84	3.419,36

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 20 de novembro de 2.002.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita